



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1360

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Homologação / Adjudicação	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1360

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2830 De 05 de outubro de 2022

DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL DENOMINADO GERICAMENTE DE TAXISTA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º - Fica reconhecido, no território Municipal, o serviço de TAXISTA, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e bens a taxímetro.

Parágrafo único. O serviço de táxi de que trata o caput reger-se-á pela Constituição Federal, Leis Federais Específicas, Lei Orgânica do Município de Ribeirão Bonito, Código de Trânsito Brasileiro, pelas disposições desta Lei e seu regulamento, e outras normas legais pertinentes.

Art. 2º. É atividade privativa do profissional taxista a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 07 (sete) passageiros.

Art. 3º. A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - habilitação, para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no [art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#);

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador, com duração de no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário.

Art. 4º. São deveres dos profissionais taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer à [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro](#), bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

Art. 5º. O prestador de serviço detentor de permissão para a atividade, classificado como "TAXISTA", devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário do Município, deverá regularizar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da publicação da presente lei, além de:

I - solicitar o recadastramento no município; apresentar CERTIFICADO com as qualificações constantes no art. 3º desta lei e demais normas e exigências pertinentes, para fins de homologação pela autoridade competente.

- apresentar laudo de vistoria atualizado e cópia do documento do veículo, cópia da CNH, cópia de CPF e RG, comprovante de endereço atual.

II - o prestador de serviço que não atender o dispositivo do caput deste artigo terá a permissão cassada.

III - será concedido permissão somente a prestador de serviço residente e domiciliado no município a mais de 2 (dois) anos.

Art. 6º. A permissão é de caráter exclusivo e individual, sendo proibida a comercialização e transferência a terceiros.

I - aprovado o pedido de permissão, o interessado deverá iniciar o serviço dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do despacho permissionário.

II - o veículo deve ser devidamente identificado com faixas laterais e com luminoso taxi.

Art. 7º. O ponto de estacionamento a ser utilizado por "TAXISTA" será fixado por Decreto pelo Executivo Municipal e devidamente identificado para uso exclusivo da classe em horário que estiver prestando o serviço.

Art. 8º. A permissão para a prestação de serviço e uso de ponto somente será concedida ou renovada a requerente que cumprir as exigências desta lei.

I - Para requerer a permissão, o pedido deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

RG;
CPF;
CNH com exercício de atividade remunerada (EAR);
Comprovante de residência;
Certidão de antecedentes criminais;
Certidão de conclusão de curso conforme art. 3º, Inciso II;

Requerer Inscrição como contribuinte do ISS do município;

Declaração de não possuir outro alvará;
Apresentar certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Estar inscrito como contribuinte autônomo no INSS.

Art. 9º. O número de permissão a ser liberado pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1360

Página 3 de 8

município será proporcional a população, na fração de 01 (um) a cada 500 (quinhentos) habitantes, considerando a base de dados divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**.

Parágrafo único. Fica vedado ao município conceder permissão além do número e da proporção prevista no *caput*.

Art. 10. Por se tratar de permissão individual e intransferível, o Município cassará a permissão concedida quando:

- do falecimento do titular permissionário;
- do descumprimento de quaisquer uma das exigências desta lei;
- da não prestação de serviço a qual foi autorizado;
- da falta de higienização e manutenção do veículo;
- da irregularidade documental e mecânica do veículo;
- do não atendimento de notificação, prestação de informação e esclarecimento quando solicitado pelo órgão competente;
- da apuração de infração grave que acarretar a suspensão da CNH;
- da apuração e constatação de desenvolvimento de atividades ilícitas, e
- do descumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. O prestador de serviço deverá apresentar anualmente cópia do prontuário da CNH, do licenciamento atualizado do veículo, laudo de vistoria do veículo e requerer a renovação da permissão, devendo manter o cadastro sempre atualizado.

Ar. 11. Fica revogada a Lei nº 929, de 08 de agosto de 1974, e outras disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Caregato
Prefeito Municipal

Lei nº 2831
De 05 de outubro de 2022

Dispõe sobre a regulamentação da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros e dá outras providências.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o serviço de transporte privado individual de passageiros, remunerado pelos usuários por meio de veículo próprio do transportador, com capacidade máxima para até 07 (sete) pessoas, inclusive o motorista, para a realização de viagens individualizadas ou

compartilhadas, não aberto ao público e solicitadas exclusivamente pelo usuário em aplicativos ou plataformas de comunicação em rede, com preço fixado pelo aplicativo ou pela plataforma de comunicação em rede.

Art. 2º. São requisitos para o exercício da atividade econômica prevista nesta Lei:

- I - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada, para conduzir veículo automotor compatível com a categoria do veículo conduzido;
- II - apólice de seguro para o motorista e para o passageiro, sendo admitidas as apólices fornecidas pelos aplicativos ou plataformas de comunicação em rede;
- III - certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) com data de fabricação inferior a 10 (dez) anos.
- IV - certidão negativa Estadual e Federal de antecedentes criminais.

Art. 3º. O cadastramento é pessoal e intransferível, sendo expressamente vedada a disponibilização de mais de uma autorização para cada transportador permissionário inscrito.

Art. 4º. O motorista autorizado, no exercício da atividade econômica prevista nesta Lei, deverá:

- I - trajar-se de forma adequada;
- II - respeitar, tratar com polidez e urbanidade, seus colegas de trabalho, tanto do transporte privado, como do público, inclusive os passageiros e o público em geral;
- III - manter-se sóbrio no exercício de seu trabalho, abstendo-se de ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias que causem dependência ou alteração emocional, antes ou durante a jornada da prestação de serviço;
- IV - cobrar por seus serviços conforme a tarifa que for estabelecida pelo aplicativo ou pela plataforma de comunicação em rede;
- V - utilizar, na prestação do serviço, veículo em boas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- VI - fornecer, à fiscalização municipal, dados estatísticos ou outros elementos que forem solicitados para fins de controle;
- VII - manter em dia a documentação pessoal e do veículo, exigidos pelas autoridades competentes;
- VIII - cumprir os preceitos da [Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) (Código de Trânsito Brasileiro), e demais disposições legais;
- IX - facilitar, colaborar e cooperar, sempre que instado, para a realização de fiscalização municipal.

Art. 5º. Na fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, o Município observará as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

- I - a efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;
- II - a exigência de contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1360

Página 4 de 8

vias terrestres (DPVAT), sem prejuízo da contratação de seguros prevista no inciso II do art. 2º desta Lei; e

III - a exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea "h" do inciso V do art. 11 da [Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), ou optar pela inscrição como microempreendedor individual (MEI), desde que atenda aos requisitos de que trata o art. 18-A da [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Parágrafo único. Na hipótese em que o prêmio para o seguro DPVAT for igual a zero para todas as categorias de veículos automotores, estará dispensada a exigência de que trata o inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 6º. A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e nos eventuais diplomas legais expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, independentes daquelas previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinente:

I - advertência por escrito;

II - multa pecuniária, na ordem de 40 (quarenta) VRMRB - Valor de referência do município de Ribeirão Bonito, devidamente atualizada;

III - suspensão da autorização para o exercício da atividade econômica prevista nesta Lei pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV - cassação da autorização para o exercício da atividade econômica prevista nesta Lei;

V - proibição de emissão de nova autorização para o exercício da atividade econômica prevista nesta Lei pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º. Outras normas poderão ser editadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 2829
De 05 de outubro de 2022

"Dispõe sobre a alteração dos critérios de movimentação funcional, constantes na Lei Municipal nº 2299, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 1º. Os artigos 42, 43 e 48, todos da Lei Complementar Municipal nº 2299, de 12 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 42. A promoção por desempenho será feita exclusivamente em decorrência da participação de cursos de aperfeiçoamento realizadas pelas instituições credenciadas, juntamente com a anuência do

Departamento competente, e controle de assiduidade do profissional.

Art. 43. A promoção por desempenho será realizada por uma comissão nomeada e renovada anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, por Portaria do Chefe do Executivo Municipal para tal finalidade, composta por 03 (três) membros ocupantes da classe docente, sob a coordenação do Departamento da Educação.

Art. 44.

.....
Parágrafo único.

Art. 45.

....
Art. 46.

....
Art. 47.

....

Art. 48. Os critérios de movimentação funcional, através da promoção por desempenho, serão apurados a partir dos seguintes quesitos:

ESPECIFICAÇÕES	DURAÇÃO (em horas)	CRÉDITOS
	8 a 15	02
	16 a 30	10
	32 a 40	15
	41 a 60	20
	61 a 80	25
	81 a 100	30
	101 a 200	40
ASSIDUIDADE/FREQUÊNCIA COMPROVADA A CADA ANO LETIVO (em %)	99 a 100	50
	97 a 98	45
	95 a 96	35
	90 a 94	25
	80 a 89	10
	0 a 79	0
PARTICIPAÇÃO/PRODUTIVIDADE	Apresentação de Trabalho Científico em congresso ou seminário (na área da Educação)	20
	Autoria de Livro	20
	Publicação de artigo em revista e jornal especializada em sua área de atuação.	05
DISCIPLINA	Advertência	- 10
	Suspensão	-30

§1º. Somente fará jus ao adicional que trata o artigo 41, o profissional do magistério, que no interstício de 03 (três) anos, atingir três coeficientes de 70 (setenta) créditos positivos.

§2º. A ausência dos serviços do profissional integrante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1360

Página 5 de 8

do quadro do magistério, tais como afastamentos sem remuneração, atestados médicos, e outros correlatos, será computada para fins de avaliação de desempenho, de acordo com o quadro de assiduidade.

§ 3º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4121

De 04 de outubro de 2022

“Considerando a necessidade de disciplinar a atribuição de classes e aulas aos professores efetivos da rede municipal, professores conveniados e professores do processo seletivo que pretendem atuar na Rede Municipal de Ensino”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito - SP, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Cabe à Diretoria Municipal de Educação tomar providências necessárias à execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos efetivos e classes e/ou aulas aos docentes aprovados e classificados em Processo Seletivo.

Art. 2º - A classificação dos professores efetivos da rede municipal e conveniados obedecerá ao critério de atribuição na seguinte conformidade:

I - Tempo de exercício no magistério desde que não concomitante contar-se-á de acordo com o nível de atuação: 0,001 ponto por dia para Magistério Público, 0,005 por dia para Magistério Municipal, 0,015 por dia Magistério no cargo e 0,005 por dia na Unidade Escolar, salientando que as faltas médicas serão descontadas somente para efeito de atribuição, exceto afastamento junto ao INSS;

II - Os cursos de atualização deverão ser considerados anualmente (0,00333 por hora), sendo limitado o total de 200 (duzentas) horas/ano. Não serão válidos os cursos oferecidos através da Diretoria Municipal de Educação;

III- Diploma ou Certificado de Conclusão de Licenciatura Plena nos termos da Lei, no campo de atuação específica do docente, 5,0 (cinco) pontos, (Máximo 5 pontos)

IV - Cursos de aperfeiçoamento / acadêmicos seguem a seguinte pontuação:

- Pós-graduação a partir de 360 (trezentas e sessenta horas): Lato sensu -2,0 (dois) pontos (Máximo 2 pontos)

- Mestrado - 5,0 (cinco) pontos (Máximo 5 pontos)

- Doutorado - 10,0 (dez) pontos (Máximo 10 pontos)

Art. 3º - Os professores serão classificados em ordem decrescente da somatória de pontos obtidos, sendo que, na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o que possuir maior idade e maior tempo de serviço.

Art. 4º - Serão permitidas permutas entre docentes efetivos no mesmo cargo/função. Os interessados deverão assinar a permuta logo após a atribuição.

Art. 5º - Fica permitida a troca de sedes, entre professores efetivos da rede pública municipal, até 01 (um) dia após a atribuição.

Art. 6º - A acumulação remunerada de dois cargos ou duas funções docentes, poderá ser exercida desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 40 (quarenta) horas no município;

II - Haja compatibilidade de horário, consideradas, no cargo/função docente, inclusive as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs), integrantes de sua carga horária, bem como Atividades Culturais e de Lazer, como consta em calendário escolar;

§ 1º - O professor e/ou qualquer outro cargo do Quadro do Magistério deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias do início do ano letivo de 2023, documento hábil para comprovação de sua carga horária junto a outro ente público, para efeitos de acúmulo de cargos/empregos públicos e tendo ciência de que o horário que consta em seu acúmulo é o horário que deverá ser cumprido nas Unidades Escolares.

§ 2º - É de responsabilidade do professor, comunicar, imediatamente, a Unidade Escolar qualquer alteração de sua situação funcional.

Art. 7º - Será oferecida, aos professores do quadro do magistério, titulares de cargo, a alteração de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) aulas com alunos e 14 (quatorze) em ATP - Atividade de Trabalho Pedagógico, sendo, 07 (sete) individuais, na Unidade Escolar, 02 (duas) coletivas, na Unidade Escolar e 05 (cinco) em local de livre escolha, caso haja disponibilidade, ou seja, saldo de aulas, obedecido o seguinte critério:

I - Tempo de serviço no cargo. Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

§ 1º - Uma vez feita a opção pela jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, fica o docente impedido de reduzi-la, durante o ano letivo.

§ 2º - Os docentes afastados sem vencimentos, ficam impedidos de optar pela jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Os docentes com carga horária de 40 horas que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1360

Página 6 de 8

ministrarem aulas em mais de uma Unidade Escolar deverão distribuir as Horas de ATPIs em todas as Unidades, considerando que em sua Unidade sede deverá ser cumprido o maior número de horas.

Art. 8º - Os professores de Educação Infantil e Fundamental I com jornada ampliada deverão escolher as aulas em período contrário da sua sala, EXCETO se não houver.

§ 1º- O docente com a jornada ampliada que optar pela escolha do projeto na Educação Infantil, terá a permanência de 1 hora/aula semanal em trabalho junto ao berçário.

Art. 9º - Caso haja afastamento acima de 15 (quinze) dias, a turma/ aula será ministrada pelo Professor Assistente I lotado na unidade escolar.

Art. 10 - Rescisão de contrato e ou exoneração de professor de Educação Básica I e Educação Infantil, a classe será atribuída ao professor contratado seguindo a classificação do Processo Seletivo.

Art. 11 - Qualquer afastamento durante o ano letivo será ministrado pelo Professor Assistente I com sede na referida Unidade Escolar, demais afastamentos da Unidade que o Professor Assistente já se encontre ministrando aulas, será atribuído ao Professor contratado, seguindo a classificação do Processo Seletivo.

Art. 12 - Os professores de Educação Básica I e II, classificados no Processo Seletivo, terão um prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de atribuição, para desistência.

Art. 13 - Fica vedado ao professor titular de cargo (em afastamento) da Educação Infantil a escolha de Turma da 2ª Etapa, e ao Fundamental I (em afastamento) a escolha de 1º Ano.

Art. 14 - Fica vedado ao professor titular de cargo de Educação Infantil e Fundamental I, a escolha de classe/turma que o mesmo já tenha ministrado aulas no ano anterior.

Art. 15 - O Titular de Cargo que estiver à disposição da administração devido à redução de classes/aulas deverá escolher dentre as unidades (com aulas livres) onde ministrará aulas durante o período letivo, garantindo sua pontuação normalmente em sua sede.

Art. 16 - Os docentes/ PEB I em afastamento ou designado em outro órgão ou função fora do quadro do magistério não participará da atribuição de aulas.

Art. 17 - As classes e/ou aulas em substituição a titulares de cargo, atribuídas a contratado que se encontre em afastamento já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a docentes que venham assumi-las ou ministrá-las efetivamente, ficando expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais no processo inicial.

Art. 18 - O docente que se encontrar em licença ou afastamento a qualquer título não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto o titular de cargo, para constituição obrigatória de jornada, salvo em licença gestante.

Art. 19 - As classes e/ou aulas em substituição a titulares de cargo serão atribuídas ao contratado com carga horária total, não sendo permitido a quebra da mesma.

Art. 20 - O professor de Educação Básica II classificado no Processo Seletivo poderá optar por qualquer quantidade de horas/aulas, respeitando o mínimo de 10 (dez) horas/aulas.

Art. 21 - O docente classificado no processo seletivo que desistir das aulas terá a penalidade de multa de acordo com a CLT e o impedimento de participar de qualquer atribuição durante todo o ano letivo.

Art. 22 - O professor contratado deverá permanecer na Unidade Escolar, à disposição do Município, respeitando sua jornada de trabalho, durante o período de férias, do mês de julho e, caso haja retorno do Titular até o término do contrato. O mesmo segue ao titular de cargo que não tenha o tempo adquirido para aquisição das férias.

Art. 23 - É de responsabilidade do Diretor da U.E comunicar imediatamente a desistência do professor à Diretoria Municipal de Educação.

Art. 24 - Os horários de ATPC serão fixados da forma a seguir determinada:

Os ATPCs serão realizados de forma presencial, com horário fixado na data da atribuição

I - PEB II - às segundas-feiras - EM Profª. Maria Aparecida Souza Campos e EM Coronel Pinto Ferraz

II - Educação Infantil - às terças-feiras;

III - PEB I - às quartas-feiras;

Art. 25 - As aulas de reforço, serão atribuídas como carga adicional, oferecidas primeiramente ao professor titular de cargo que não tenha sua jornada de trabalho completa, seguindo classificação por tempo de serviço dos interessados. Não supridas as necessidades, serão estabelecidos critérios pela Diretoria Municipal de Educação junto aos Diretores de escolas e membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 26 - As aulas dos professores titulares de cargo selecionados para compor o Núcleo de Estudo, serão atribuídas na sua totalidade, não sendo permitido a quebra da jornada.

Art. 27 - A Diretoria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação municipal, implementará, ao longo do ano letivo, os critérios estabelecidos na referida lei.

Art. 28 - A Diretoria Municipal de Educação terá a competência para a classificação e atribuição de classes e aulas, na forma deste Decreto.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4009, de 09.11.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1360

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 112/2022 Pregão Presencial nº 045/2022 Processo Administrativo nº 4400/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de som e iluminação, visando a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos, campanhas, entre outros, que serão realizados no município de Ribeirão Bonito, conforme Anexo II (Termo de Referência).

Detentora da ata: A. S. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ Nº 30.463.434/0001-08

Data da assinatura: 02/09/2022

Término da vigência: 02/09/2023

Valor total: R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais)

Extrato de Contrato nº 123/2022

Pregão Presencial nº 051/2022

Processo Administrativo nº 2824/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de Link dedicado de acesso à internet e Link Lan-To-Lan e locação de servidor dedicado virtualizado a serem utilizados nos prédios públicos da Administração Municipal de Ribeirão Bonito e Distrito de Guarapiranga, conforme Anexo II (Termo de Referência)

Contratada: CAMALEAO NETWORK LTDA CNPJ Nº 10.876.291/0001-30

Data da assinatura: 15/09/2022

Término da vigência: 15/09/2023

Valor total: R\$ R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais)

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 51/2022

Processo Administrativo: 2824/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link dedicado de acesso à internet e Link Lan-To-Lan e locação de servidor dedicado virtualizado a serem utilizados nos prédios públicos da Administração Municipal de Ribeirão Bonito e Distrito de Guarapiranga, conforme Anexo II (Termo de Referência).

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 1.965 e 1.966, de 25 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual adjudicou o

objeto licitado epigrafado, **HOMOLOGO** os atos que julgaram vencedora a empresa **CAMALEÃO NETWORK LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.876.291/0001-30, com o valor R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

Ribeirão Bonito, 15 de setembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 45/2022

Processo Administrativo: 4400/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de som e iluminação, visando a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos, campanhas, entre outros, que serão realizados no município de Ribeirão Bonito, conforme Anexo II (Termo de Referência).

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 1.965 e 1.966, de 25 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual adjudicou o objeto licitado epigrafado, **HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora a empresa: **A. S. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.436.434/0001-08, para os Lotes **n.º 01 e 02**, totalizando o valor de **R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais)**.

Ribeirão Bonito, 02 de setembro de 2022

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1360

Página 8 de 8

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO/SP
Processo Seletivo de Provas e Títulos - Edital Nº 04/2022 (Educação)



EDITAL DE RESPOSTA DO RECURSO EM FACE A DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E PARECER SOBRE A HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Ribeirão Bonito/SP, com a supervisão da COMISSÃO FISCALIZADORA do Processo Seletivo especialmente nomeado pela **Portaria nº 5141 de 08/07/2022**, usando das atribuições legais:

I. DIVULGA a resposta do recurso interposto em face à publicação da **Classificação Final** divulgada em **29/09/2022**, cujo o prazo para protocolo foi respectivamente do dia **29/09/2022** ao dia **30/09/2022**; e ainda o Resultado do Parecer, a saber:

Contra a Classificação Final		
Cód. e Função	Nome	Status
4.04 - Professor De Educação Básica I (PEB I E Educação Infantil)	Bruna Lima de Oliveira Rios	Indeferido

Obs. A resposta na íntegra está disponível ao Candidato, através do site da Integri Brasil, no "Painel do Candidato", link "Meus Recursos".

II. RESOLVE RATIFICAR o Resultado Final do Processo Seletivo para o provimento das funções abaixo mencionadas, em conformidade com os editais publicados, especialmente a Classificação Final das Provas Objetivas dos candidatos, devidamente divulgada em **29/09/2022** através da Internet nos endereços: www.integribrasil.com.br e www.ribeiraobonito.sp.gov.br; e por fim, na forma prevista **HOMOLOGAR** o presente Processo Seletivo de Provas e Títulos - Edital Nº 04/2022:

- 4.01 - Professor Assistente de Educação Básica I;
- 4.01.1 - Professor Assistente de Educação Básica I (exclusivamente para estudante);
- 4.02 - Professor Assistente de Educação Básica II;
- 4.02.1 - Professor Assistente de Educação Básica II (exclusivamente para estudante);
- 4.03 - Professor de Atendimento Educacional Especializado;
- 4.03.1 - Professor de Atendimento Educacional Especializado (exclusivamente para estudante);
- 4.04 - Professor de Educação Básica I (PEB I E Educação Infantil);
- 4.04.1 - Professor de Educação Básica I (PEB I E Educação Infantil) (exclusivamente para estudante);
- 4.05 - Professor de Educação Básica II - **Arte**;
- 4.05.1 - Professor de Educação Básica II - **Arte** (exclusivamente para estudante);
- 4.06 - Professor de Educação Básica II - **Ciências**;
- 4.06.1 - Professor de Educação Básica II - **Ciências** (exclusivamente para estudante);
- 4.07 - Professor de Educação Básica II - **Educação Física**;
- 4.08 - Professor de Educação Básica II - **Geografia**;
- 4.08.1 - Professor de Educação Básica II - **Geografia** (exclusivamente para estudante);
- 4.09 - Professor de Educação Básica II - **História**;
- 4.09.1 - Professor de Educação Básica II - **História** (exclusivamente para estudante);
- 4.10 - Professor de Educação Básica II - **Inglês**;
- 4.10.1 - Professor de Educação Básica II - **Inglês** (exclusivamente para estudante);
- 4.11 - Professor de Educação Básica II - **Matemática**;
- 4.11.1 - Professor de Educação Básica II - **Matemática** (exclusivamente para estudante);
- 4.12 - Professor de Educação Básica II - **Português**;
- 4.12.1 - Professor de Educação Básica II - **Português** (exclusivamente para estudante).

III. FAZ SABER QUE não havendo pendências quanto a recursos depois de decorridos os prazos legais, referentes às Funções acima mencionadas, o presente Processo Seletivo está apto à **Homologação**, a ser feito pela autoridade Municipal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que fica à disposição afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, pela Internet nos endereços www.integribrasil.com.br; www.ribeiraobonito.sp.gov.br; www.dioe.com.br; bem como poderá ser divulgado em outros meios de comunicação, visando atender ao restrito interesse público.

Ribeirão Bonito/SP, 05 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito do Município de Ribeirão Bonito/SP

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2c34-da57-b71e-ddbf



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 1360, ano VII, veiculado em 06 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO (CPF ***321648**) em 06/10/2022 às 08:51:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2c34-da57-b71e-ddbf>